**COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA** | Item 2.1 da súmula da reunião ordinária n° 166 da CED/MG. |
| **INTERESSADO** | Presidente do CAU/MG  |
| **ASSUNTO** | RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR |
|  |
| **DELIBERAÇÃO N° 40/2019 – CED – CAU/MG –**  |

- A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 19 de novembro de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

- Considerando que a Lei Federal n° [12.378, de 31 de dezembro de 2010](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.378-2010?OpenDocument), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

- Considerando que na Plenária do CAU/MG realizada no dia 18/11/2019 o Conselheiro federal José Antônio Assis Godoy em nome do Conselheiro estadual Ariel de Uberlândia relatou sobre o programa televisivo Fantástico da Rede Globo sobre denúncia do Ministério Público de “servidores que cobravam propina para viabilizar aprovação de projetos irregulares na cidade”.

- Considerando que a citada reportagem se encontra também em mídia digital no endereço eletrônico: https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/11/11/fantastico-denuncia-esquema-ilegal-entre-construtoras-e-prefeitura-de-uberlandia.ghtml (acesso em 19/11/2019);

- Considerando que na reportagem há informação de que a Prefeitura de Uberlândia iniciou processo de sindicância interno para apurar os fatos;

- Considerando que após este relato o Presidente do CAU/MG, na mesma Plenária, solicitou que a CED/MG oriente a Presidência sobre possíveis ações cabíveis no momento;

- Considerando o parágrafo 1° do artigo 9° da Resolução CAU/BR n° 143, de 13 de junho de 2017, que institui a possibilidade de abertura de denúncia ético-disciplinar por conhecimento de fato através de fonte idônea;

- Considerando que, no entanto, a CED/MG no momento considera não haver documentação suficiente para abertura de denúncia ético-disciplinar de ofício.

**DELIBEROU:**

1. Solicitar ao Presidente do CAU/MG que encaminhe ofício ao Ministério Público solicitando os autos da denúncia para subsidiar a tomada de decisão do CAU/MG relativo à matéria, seja a abertura de denúncia ético-disciplinar ou outra ação.
2. Solicitar ao Presidente do CAU/MG que encaminhe ofício à Prefeitura de Uberlândia solicitando os autos do processo de sindicância mencionado na reportagem para subsidiar a tomada de decisão do CAU/MG relativo à matéria, seja a abertura de denúncia ético-disciplinar ou outra ação.

Belo Horizonte/MG – 19 de novembro de 2019.

|  |
| --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** |
| **VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO**  | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Marília Palhares Machado | **X** |  |  |  |
| Cecilia Maria Rabelo Geraldo  | **X** |  |  |  |
| Cláudio de Melo Rocha  | **X** |  |  |  |